

Aprovado em sessão Ordinária
em 11/03/08 - Cassauer



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2008

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 020, Liv. 20 Fls. 83, em 11/03/08

Horas: 14:30

Cassauer

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2008

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA – PR (1ª Secretária)

PROJETO DE LEI N.º 006 /2008, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação do Programa Parceiro da Escola”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Parceiro da Escola, no âmbito do município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma 1/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As empresas participantes do Programa podem explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como, através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º - A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Art. 2º, desta Lei, fica ao encargo da Associação de Pais e Mestres da escola beneficiada.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar não concordando com o destino dado aos recursos comunicará sua reprovação às autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continuação.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de março
de 2008.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR / 1ª Secretária


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
VEREADORA-PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A educação é o meio para alcançarmos o desenvolvimento tão almejado e esperado por todos os brasileiros. Essa afirmação é comprovada pelo caminho que vem sendo trilhado por nações que saíram de uma condição de subdesenvolvimento e passaram a apresentar índices de inclusão social notável, por terem apostado e promovido a educação como meio de crescimento do cidadão.

Em nosso país, apesar de determinações legais sobre percentuais orçamentários mínimos que devem ser aplicados em educação e a boa vontade de muitos governantes, os recursos são insuficientes. Prova disso é a inversão na referência acerca da qualidade de ensino.

Algumas décadas atrás e referência em termos de boa qualidade era a escola pública.

Através deste projeto, pretendemos criar um mecanismo que incentive a participação da iniciativa privada na geração de recursos para as escolas municipais.


ANTONIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR / 1ª Secretária


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
VEREADORA=PR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 017/2008, EM 11 DE MARÇO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 006/2008, de 10 de março de 2008**, de autoria da nobre Vereadora Antônia Jacob Barbosa – PR – 1ª Secretária desta eg. Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Programa Parceiro da Escola”.

Inicialmente, é preciso registrar que não existe vedação alguma ao particular que deseja ajudar, voluntariamente, uma instituição pública de ensino sem a exigência de nada em troca. Nesse caso a ajuda é boa e sempre bem vinda.

O presente projeto de lei, no entanto, a par da ajuda prevista no seu artigo 2º, confere ao particular o direito a exploração de publicidade no âmbito da escola.

Também, inexistente qualquer vedação a essa publicidade, desde que atendida as **posturas municipais** no concernente a *outdoors*.

Isto porque, no respeitante a identificação da empresa nos materiais tal já se verifica quando da aquisição dos mesmos em processo licitatório.

Portanto, a administração municipal para a plena legalidade dessa ajuda particular ao ensino municipal terá que fazer uma análise do tipo de publicidade que deseja esse particular em troca, consoante o



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

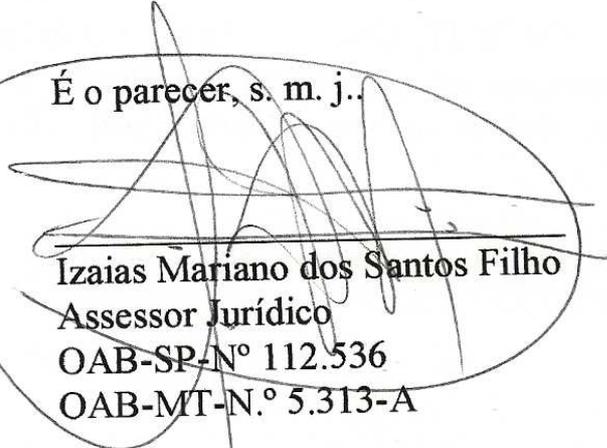
que dispõe as posturas municipais, de maneira que o presente projeto de lei não é suficiente para viabilizar plenamente essa ajuda.

Ou seja, pensamos que este projeto de lei é muito bom como incentivador de doações de particular (empresas) para o ensino municipal, porém, o que se exigir em troca em termos de publicidade deverá ser avaliado de conformidade com as demais regras municipais que disciplina especificamente a publicidade nos limites territoriais deste Município.

Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j..


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 11/03/08
 O Borese

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº /2008, de autoria -----

Antônia Jacobi Borese - PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 03 de 2008.

~~Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA~~
 Presidente

~~Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES~~
 Relator

~~Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA~~





VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 006/08 - Antonia Jacob Barbosa

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	✓		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	✓		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	✓		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	✓		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	✓		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	✓		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		✓		

Obs.

Aprovado em Sessão Ordinária em
 13/03/08 - Cassouze